

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Exatas e da Natureza

REGIMENTO INTERNO

- 1979 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 399/79

Aprova o REGIMENTO do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 27, letra "p" do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação adotada em reunião do dia 06.12.1979 (Processo nº ... 012.203/79) e,

CONSIDERANDO a aprovação do mesmo pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) em reunião do dia 14.11.79,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos do anexo, o Regimento do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

Art. 2º - O Regimento de que trata o artigo anterior entra em vigor a partir da data da assinatura desta Resolução.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em 31 de dezembro de 1979.

Serafim Rodriguez Martinez
SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ
VICE-REITOR em exercício



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-010 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3222-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-1º do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
MARCOS VINÍTIUS - Escrevente

REGIMENTO DO C.C.E.N.

CAPÍTULO I

Da Origem e Natureza Legal do Centro

Art. 1º - O Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), instituído pelo Decreto nº 73.701 de 28 de fevereiro de 1974, resulta da transformação e fusão dos antigos Departamentos dos extintos Institutos Centrais de Ciências Biológicas, Física, Matemática, Química e Departamento de Geografia do extinto Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 2º - O Centro de Ciências Exatas e da Natureza, agrupando departamentos afins, colegiados de cursos e outros órgãos, integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba como órgão setorial, com funções deliberativas e executivas a nível intermediário de administração.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º - O CCEN tem como finalidade promover o ensino em sua área de atuação nos níveis de graduação e pós-graduação, integrado com seus programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

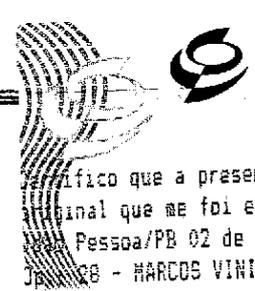
Da Organização

Art. 4º - São órgãos integrantes do CCEN:

I - Órgãos Deliberativos

- a) Conselho de Centro
- b) Departamentos
- c) Colegiados de Cursos

Handwritten signature



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
MARCOS VINÍCIUS - Escrevente

II - Órgãos Executivos

- a) Diretoria do Centro
- b) Chefias Departamentais
- c) Coordenações de Cursos

III - Órgãos de Apoio Administrativo

- a) Secretaria do Centro
- b) Secretarias dos Departamentos
- c) Secretarias das Coordenações de Cursos

IV - Órgãos Suplementares

Art. 5º - O CCEN é constituído dos seguintes Departamentos e Colegiados de Cursos:

I - Departamentos

- a) Biologia
- b) Física
- c) Geociências
- d) Matemática
- e) Química

II - Colegiados de Cursos

- a) Bacharelado e Licenciatura em Biologia
- b) Bacharelado e Licenciatura em Física
- c) Bacharelado e Licenciatura em Matemática
- d) Bacharelado e Licenciatura em Química
- e) Bacharelado e Licenciatura em Geografia
- f) Mestrado em Física Teórica

Parágrafo Único - O CCEN poderá, por sugestão dos seus Departamentos, propor aos Órgãos competentes da UFPB, independente de alteração regimental, a reformulação da sua estrutura departamental, a criação de novos Cursos ou desativação temporária ou definitiva dos já existentes, desde que a medida seja indispensável para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento de suas finalidades.



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 4º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Eplácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58-013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.

02/07/2010 - MARCOS VINÍCIUS - Escrevente

SECÇÃO I

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 6º - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior no âmbito do Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral e Estatuto da UFPB.

Parágrafo Único - Serão convocados para as reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto, os representantes do CCEN junto ao CONSEPE e Conselho Universitário.

Art. 7º - A composição e atribuições dos Departamentos e Colegiados de Cursos, são as definidas no Estatuto, Regimento Geral e em outros documentos normativos de caráter geral emanados dos órgãos deliberativos superiores.

Art. 8º - Quando for superior a 30 (trinta) o número de docentes no Departamento, em efetivo exercício, funcionará uma câmara departamental, com atribuições definidas no Regimento Geral, tendo como membros natos o Chefe e o Sub-Chefe do Departamento e o representante do corpo discente, além de seis docentes lotados no Departamento.

§ 1º - Os seis docentes, com seus respectivos suplentes, que integrarão a câmara departamental, serão escolhidos pelo Departamento em votação secreta, com mandato de um ano, permitido o exercício de apenas dois mandatos, quando consecutivos.

§ 2º - Todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício, poderão votar e ser votados.

Art. 9º - Os órgãos deliberativos do Centro reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 10 - Os órgãos deliberativos serão presididos:

- a) O Conselho de Centro pelo Diretor do Centro.
- b) Os Departamentos pelos respectivos Chefes.
- c) Os Colegiados de Curso pelos respectivos Coordenadores, substituí-

7/07/10



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
CARLOS ULYSSES - NARCOS VINÍTIUS - Escrevente

dos em suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo Vice-Diretor, Sub-chefe e Vice- Coordenador.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e seu substituto legal a reunião do órgão deliberativo será presidida por um de seus membros, escolhido por maioria simples de votos.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 2º - Por decisão da maioria simples, poderão ser incluídos assuntos na pauta ou excluídos assuntos nela constantes.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão deliberativo respectivo, por sua iniciativa, com antecedência mínima de 48 horas ou a requerimento da maioria dos seus membros em efetivo exercício, indicando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação da reunião por maioria dos membros do órgão deliberativo será requerida ao Presidente que a determinará no prazo de 48 horas após a apresentação do requerimento.

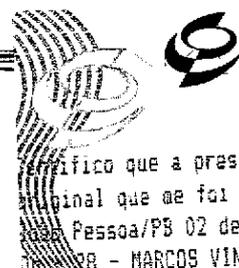
§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação assinando o edital três signatários do requerimento, obedecendo ao disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 13 - As reuniões dos órgãos deliberativos do Centro somente se realizarão com a presença de mais da metade de membros em efetivo exercício, e as deliberações serão por maioria simples de votos, salvo os casos especiais previstos no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Serão nulas as decisões tomadas sem o quorum fixado no caput deste artigo.

Car



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Estácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 Fax: (83) 3221-4927

Atestifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
MARCOS VINITIUS - Escrevente

Art. 14 - As reuniões constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata.
- II - Leitura do expediente
- III - Comunicações
- IV - Ordem do dia

§ 1º - O prévio envio da cópia da ata aos membros do órgão deliberativo dispensa a sua leitura.

§ 2º - As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 3º - A ata de uma reunião será discutida e aprovada na reunião subsequente, salvo o disposto no Artigo 25.

§ 4º - Em casos excepcionais, por maioria simples, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata, no máximo por uma reunião.

§ 5º - Os incisos II e III poderão ser dispensados, por maioria simples, em reuniões extraordinárias.

Art. 15 - Por requerimento de qualquer membro do órgão deliberativo, e por decisão da maioria simples, será adiada a discussão de qualquer assunto da ordem do dia.

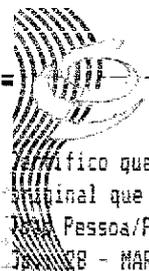
Art. 16 - Qualquer membro do colegiado poderá pedir vista a processos.

Parágrafo Único - Concedido vista, o processo deverá ser restituído ao respectivo órgão de apoio administrativo 48 horas antes da reunião seguinte, sendo vedada nova vista, salvo se autorizada pela maioria simples do plenário.

Art. 17 - Os órgãos deliberativos reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário previamente estabelecido.

Art. 18 - Aplica-se, no que couber, à Câmara Departamental o disposto nesta secção sobre o funcionamento do Departamento.



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA PARAÍBA DO SUL
 TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Av. Eplácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)

João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.

MARCOS VINITIUS - Escrevente

SECÇÃO II

Dos Órgãos Executivos

Art. 19 - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e suprime diretamente o Centro.

Art. 20 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados de acordo com a legislação federal em vigor, dentre os nomes indicados em listas sextuplas, organizadas pelo Conselho de Centro, na forma em que dispõe este Regimento.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor do Centro e do Vice-Diretor do Centro será de 04 anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Art. 21 - A Chefia Departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrante do pessoal docente nele lotado.

§ 1º - O Chefe e o Sub-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os nomes indicados em listas sextuplas organizadas pelo Departamento de acordo com as normas constantes neste Regimento.

§ 2º - Será de dois anos o mandato do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento, permitido o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º - A Chefia do Departamento será exercida, de preferência, por docente em regime de tempo integral.

Art. 22 - Além das atribuições constantes no Regimento Geral, compete ao Chefe de Departamento, como presidente das reuniões do seu Departamento o direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 23 - A Coordenação do Curso é o órgão executivo do colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, seu substituto eventual e principal colaborador, em tarefas de caráter permanente, ambos em regime de tempo integral.

2 Cur



S

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Wálter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0303 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. (Art. 365-III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
JOSÉ CARLOS - MARCOS VINÍTIUS - Escrevente

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coodenador serão designados pelo Reitor, por indicação do Diretor do Centro a que se acha vinculado o Curso.

Art. 24 - As atribuições do Diretor do Centro, Chefias Departamentais e das Coordenações de Curso, são as definidas no Regimento Geral e nas normas de caráter geral emanadas dos órgãos deliberativos superiores.

Art. 25 - Na composição das listas sêxtuplas' para nomeação do Diretor do Centro e Vice-Diretor, dos Chefes ' dos Departamentos e dos Sub-Chefes, serão observadas as seguintes normas:

- I - Será organizada primeiramente a lista para o titular do órgão.
- II - Haverá escrutínio para cada nome a ser escolhido para compor a lista.
- III - Após cada votação os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pela Presidência dos trabalhos, e proclamado o resultado.
- IV - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.
- V - Em caso de empate haverá outro escrutínio.
- VI - Persistindo o empate, dar-se-ã preferência pela ordem:
 - a) Ao docente integrante da carreira do magistério.
 - b) Ao docente ocupante do cargo ou emprego do nível mais alto.
 - c) Ao docente mais antigo no magistério superior da UFPB.
 - d) Ao concorrente mais idoso.
- VII - Terminada a apuração e proclamados os resultados, a reunião será suspensa para lavratura da ata e reaberta a seguir, para leitura, aprovação e assinatura desta.

Cent

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bdl. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 705 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0383 - Fax: (83) 3221-4927

Cópia que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 165-III do CPC)
Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
2010 - MARCOS VINÍCIUS - Escrevente.



VIII - Os nomes indicados comporão a lista pela ordem dos escrutínios.

Art. 26 - Oficializada a indicação, os indicados declararão por escrito, no prazo de 72 horas, que aceitarão o mandato e se dispõem a exercê-lo na forma estabelecida pelo Regimento Geral e Estatuto.

Parágrafo Único - Se um ou mais dos indicados se recusar a assinar a declaração prevista no caput deste artigo, proceder-se-á a novos escrutínios a fim de completar a lista sêxtupla, obedecido o disposto no Artigo 24.

SECÇÃO III

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 27 - Os titulares dos órgãos de apoio administrativo com Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), serão designados pelo Reitor, por indicação do Diretor do Centro.

Art. 28 - A competência dos órgãos de apoio administrativo é a estabelecida para cada um deles no Regimento Geral.

SECÇÃO IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 29 - São denominados órgãos suplementares os núcleos de pesquisa e extensão criados na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático-Científico

Art. 30 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

CARLOS ULYSSES

SERVICÓ NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CP)
 João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
 Marcos Vinitius - Escrevente

- I - Indissociabilidade do ensino e da pesquisa
- II - Comprometimento da extensão com as atividades de ensino e da pesquisa.

SECÇÃO I

Do Ensino

Art. 31 - O Centro ministrará as seguintes modalidades de Cursos:

- I - Graduação
- II - Pós-Graduação
- III - Especialização e aperfeiçoamento
- IV - Extensão

Parágrafo Único - No desempenho dessas atividades serão obedecidas as diretrizes e normas constantes do órgão da administração superior e as estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral, bem como as constantes neste Regimento.

Art. 32 - A criação dos cursos de pós-graduação ou de novas áreas de concentração de cursos já existentes será proposta inicialmente ao Conselho de Centro por iniciativa do Departamento ou Departamentos interessados.

Parágrafo Único - Na proposta de criação mencionada no caput deste artigo deverá constar, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, as condições do ensino de graduação, dos cursos de especialização e aperfeiçoamento e das atividades de pesquisa no Departamento ou Departamentos proponentes.

Art. 33 - Os planos dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, bem como a programação das atividades de extensão, deverão ser aprovados pelo Conselho de Centro, antes do encaminhamento ao CONSEPE.

SECÇÃO II

Da Pesquisa

20/07



CARLOS ULKSESSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIAR DA ZONA SUL
 TITULAR: Bel. Walter Ulksesses de Carvalho
 Av. Eplácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)
 João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.

Op. 28 - MARCOS VINÍTIUS - Escrevente

forma de:

Art. 34 - O CCEN desenvolverá a pesquisa como

- a) Treinamento do pessoal docente e discente, visando a formação de pesquisadores qualificados;
- b) Contribuição à ciência básica e atualização de conteúdo dos conhecimentos ministrados no ensino básico e em seus cursos de graduação e pós-graduação;
- c) Aplicação dos conhecimentos afins na investigação e interpretação da problemática regional e do país;
- d) Integração da Ciência com a Tecnologia, sem prejuízo da pesquisa básica.

CAPÍTULO V

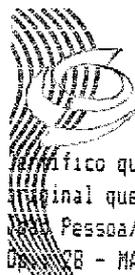
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - O CCEN terá um Diretório Acadêmico' destinado a associar o pessoal discente, organizado na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFPB.

Art. 36 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Art. 37 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revoga das as disposições em contrário.

CCEN



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Atestifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365, II do CPC)
 João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
 M. V. - MARCOS VINÍTIUS - Escrevente



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Eplácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0383 - Fax: (83) 3221-4927

INSTRUMENTO PÚBLICO
DE CIÊNCIAS EXATAS E
DA NATUREZA DA UFPE
REALIZADO em 02.4.1974

Este documento que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365 III do CPC)
João Pessoa/PB 02 de julho de 2010.
Dr. CARLOS ULYSSES - Escrevente

nos dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 16.00 horas no auditório do Departamento de Química do Campus Universitário, inserido no CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPE, sob a presidência do seu Diretor "Pro-Tempore" Prof. Antônio da Silva Martins, foram designados para exercer as funções "PRO-TEMPORÉ" dos DEPARTAMENTOS de Matemática, Química, Física, Biologia, Microbiologia e Patologia, e Geociências, respectivamente, professores: Alceu Buzi Marques, Adilson da Costa Silva, Djair Aquino de Brito, Manoel Tiquano de Albuquerque Melo, Osmar Albuquerque de Mendonça, Francisco de Assis Fernandes de Carvalho designados pelo Magnífico Rector através da PORTARIA 1R/DP/ME 450 de 19 de abril de 1974. bem como os coordenadores "PRO-TEMPORÉ" dos cursos de Matemática, Física, Química, Geografia, I Ciclo de Estudos, Unidades Integradas de Biologia, respectivamente, professores: Neremão José da Silveira Farias, Nelson Lima Teixeira, Wilson Neres de Brito, Alcei Daniel de Assis, Romilson Honorato Pereira e Haroldo Escóval Borges designados pelo Magnífico Rector através da PORTARIA 1R/DP/ME 454 de 19 de abril de 1974.

